



JORNAL DO METALÚRGICO

SINDIMETAL ARARAQUARA

7 de Março de 2017.

Março – 17ª Edição



NR 35 – FIQUE POR DENTRO DAS NORMAS DE SEGURANÇA NO TRABALHO REALIZADO EM ALTURA

Pag 3 e 4



Campanha de Sindicalização

Pag 2



Como deve ser um Cipeiro Atuante

Pag 5 e 6



O SINDICATO ESTÁ EM CAMPANHA de SINDICALIZAÇÃO



**ATENÇÃO, COMPANHEIROS e COMPANHEIRAS:
SINDICALIZE-SE PARA SE PREVENIR E SE DEFENDER, porque fatos como aqui relacionados podem acontecer com VOCÊ! ...porque nas RELAÇÕES de TRABALHO, situações de fatos a seguir enumeradas em 10 (dez) pontos acontecem todos os dias em alguma Empresa; ... e assim sendo:**

- 1ª: Quantos já sofreram assédio moral e tratamento indigno no trabalho?
- 2ª: Quantos já sofreram tratamento com rigor excessivo, com imposição para trabalhar fora da função e em jornadas excessivas?
- 3ª: Quantos já sofreram humilhações no trabalho e foram tratados pelos patrões ou por seus chefes com descaso e com desprezo?
- 4ª: Quantos já adoeceram no trabalho e/ou sofreram acidentes do trabalho e foram tratados com descaso e depois demitidos sem dó nem piedade?
- 5ª: Quantos já foram enganados e passados para trás por seus patrões e por seus chefes, com promessas de aumento salarial e de promoções funcionais que não cumpriram?
- 6ª: Quantos já foram rebaixados na função e esbulhados em seus direitos?
- 7ª: Quantos já sofreram perseguições e foram tratados com arrogância e desrespeito?
- 8ª: Quantos já foram simplesmente dispensados, jogados na rua, sem o respeito devido de suas garantias e sem receber os seus direitos?
- 9ª: Quantos já foram ameaçados, agredidos moralmente e ofendidos em sua dignidade pelos patrões e por seus chefes?
- 10ª: Quantos já foram desrespeitados em sua honra e boa fama por atos de EX-PATRÕES, para dificultar-lhes em conseguir novo emprego?

VOCÊ PROVAVELMENTE, JÁ VIU, SABE, TESTEMUNHOU OU ATÉ MESMO JÁ FOI VÍTIMA DE UM CASO DESTES!

Pois bem, individualmente o trabalhador é fraco, hipossuficiente e incapaz para enfrentar e vencer, sozinho, aos patrões e às suas injustiças diárias!

É POR ESSA RAZÃO FUNDAMENTAL QUE DESDE o INÍCIO da “REVOLUÇÃO INDUSTRIAL” os TRABALHADORES CRIARAM e ORGANIZARAM os SINDICATOS!

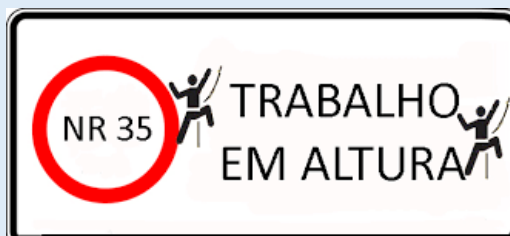
PARA A PROTEÇÃO E DEFESA DE SEUS DIREITOS! Enfrentar e vencer as injustiças!

PORÉM, O SINDICATO TAMBÉM DEPENDE DE VOCÊ METALÚRGICO (A) E DA SUA CONTRIBUIÇÃO PARA FUNCIONAR E CUMPRIR BEM O SEU PAPEL.

POR ISSO SINDICALIZE-SE, JÁ! FORTALEÇA O SINDICATO E A VOCÊ MESMO (A)!



No jornal do metalúrgico deste mês preparamos uma grande matéria sobre a Norma Regulamentadora 35 que trata sobre o trabalho realizado em altura, que estatisticamente é o trabalho que mais causa mortes e lesões graves no Brasil.



Sabemos que em muitas Empresas as normas de segurança não são levadas a sério e que muitos Empregadores preferem usar do “jeitinho brasileiro” quando o assunto é segurança.

O famoso “sobe ali”, “coloca ali em cima” ou “vai lá no alto buscar” já matou e lesionou gravemente muitos pais, filhos e maridos, portanto não deixe de ler esta matéria para saber se a NR 35 vem ou não sendo cumprida no seu local de trabalho.

Confira nesta matéria tudo que você precisa saber sobre a norma regulamentadora 35 (NR 35) que trata sobre trabalhos em altura, veja a seguir:

Objetivo da NR 35

Segundo a norma 35 – item 35.1.1- Esta norma estabelece os requisitos mínimos de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

Lembrando que, considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

Porque colocar a NR 35 em prática?

As quedas de alturas são uma das causas mais comuns em acidentes mortais no local de trabalho no setor da construção civil. Tanto como o seu impacto humano, financeiro, econômico, o custo humano destes acidentes não é aceitável: as quedas provocam acidentes mortais e uma vasta gama de lesões graves, desde, em certos casos, a perda total da mobilidade (tetraplégica) a toda uma série de limitações e incapacidades parciais, que limitam a reintegração dos trabalhadores com esses problemas no mundo laboral e acarretam uma perda substancial de rendimentos.

O treinamento é uma ferramenta que atua na área do conhecimento trazendo a tona os riscos e medidas preventivas necessárias, e seu objetivo é eliminar os acidentes.



RESPONSABILIDADES SOBRE A NR 35



Empregador

Segundo a norma regulamentadora 35 – item 35.2.1 – Cabe ao empregador:

- a) Garantir a implementação das medidas de proteção estabelecidas nesta Norma;
- b) Assegurar a realização da Análise de Risco – AR e, quando aplicável, a emissão da Permissão de Trabalho – PT;
- c) Desenvolver procedimento operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura;
- d) Assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e das medidas complementares de segurança aplicáveis;
- e) Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas nesta Norma pelas empresas contratadas;
- f) Garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;
- g) Garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas nesta Norma;
- h) Assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;
- i) Estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;
- j) Assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de riscos de acordo com as peculiaridades da atividade;
- k) Assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista nesta Norma.

Trabalhadores

Já relativo aos trabalhadores, a NR 35 – item 35.2.2- estabelece que, cabe a eles:

- a) Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre trabalho em altura, inclusive os procedimentos expedidos pelo empregador;
- b) Colaborar com o empregador na implementação das disposições contidas nesta Norma;
- c) Interromper suas atividades exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis;
- d) Zelar pela sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho.

A importância da Análise de Risco

Uma das principais causas de mortes de trabalhadores se deve a acidentes envolvendo queda de pessoas e materiais. Segundo fontes do Ministério de Trabalho, 30% dos acidentes ocorridos no ano são em consequência de quedas de altura. Ao fazermos a análise de risco podemos intervir nas situações inseguras regularizando o processo e tornando os trabalhos mais seguros.



Segundo a NR 35 – item 35.4.5.1- A análise de Risco deve além dos riscos inerentes ao trabalho em altura, considerar:

- a) o local em que os serviços serão executados e seu entorno;
- b) o isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho;
- c) o estabelecimento dos sistemas e pontos de ancoragem;
- d) as condições meteorológicas adversas;
- e) a seleção, inspeção, forma de utilização e limitação de uso dos sistemas de proteção coletiva e individual, atendendo às normas técnicas vigentes, às orientações dos fabricantes e aos princípios da redução do impacto e dos fatores de queda;
- f) o risco de queda de materiais e ferramentas;
- g) os trabalhos simultâneos que apresentem riscos específicos;
- h) o atendimento aos requisitos de segurança e saúde contidos nas demais normas regulamentadoras;
- i) os riscos adicionais;
- j) as condições impeditivas;
- k) as situações de emergência e o planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador;
- l) a necessidade de sistema de comunicação;
- m) a forma de supervisão.

Após a análise de risco é necessário investir no controle dos mesmos, considerando três alternativas básicas de controle:

Eliminação do risco
Neutralização do risco
Sinalização do risco

Vale lembrar que, as atividades de trabalho em altura não rotineiras devem ser previamente autorizadas mediante Permissão de Trabalho (PT) sendo que as medidas de controle devem ser evidenciadas na Análise de Risco e na Permissão de Trabalho.

Sendo assim, em qualquer atividade que envolva trabalho em altura no seu local de trabalho preste muita atenção se os procedimentos indicados na NR 35 vem sendo atendidos, caso isso não venha ocorrendo não seja conivente com o seu Empregador e denuncie ao nosso Sindicato para que possamos agir em defesa do trabalhador.

COMISSÃO de SAÚDE do SINDIMETAL/AQA. AVISO IMPORTANTE:

COMO DEVE SER O CIPEIRO ATUANTE e COMBATIVO?





Serviços do Sindicato



DESDE 2011 PROTEGENDO A VIDA DO TRABALHADOR

ODONTOLOGIA

Dr. Gabriel Henrique Farto Runho

CRO.SP - 91.446

HORARIO DE ATENDIMENTO.

2ª Feira - Das 8h as 11h e 13h as 17h

4ª Feira - Das 13h as 17h

5ª Feira - Das 8h as 11h

Atende Socios e Dependentes

POR ORDEM DE CHEGADA

DIVERSOS CONVÊNIOS

Seja Sócio, acesse
www.stimetal.org.br e
imprima a nossa proposta
social



DEPARTAMENTO JURÍDICO

ATENDIMENTO JURÍDICO.

Para Associados que querem
orientação Jurídica - 6ª feiras das
14h às 17h.

Para Associados que já
tenham processo em trâmite -
Agendamento por telefone

CURTA A NOSSA

PÁGINA NO

facebook 

FIQUE BEM INFORMADO

ATUANTE e COMBATIVO é o CIPEIRO:

1: De atuação marcante e sempre vigilante no tocante às condições ambientais e de Segurança do Trabalho em acordo com as **NR's respectivas**.

2: Presente em todos os momentos que a sua atuação na **CIPA** exija e ativo na conduta permanente sobre a Prevenção de Acidentes do Trabalho e participa da investigação sobre acidentes do trabalho ocorridos em sua área de atuação.

3: Realmente preocupado com a devida preservação e a proteção à Saúde no ambiente de trabalho e com a Segurança dos Colegas de Trabalho.

4: Exigente na aplicação das Normas de Segurança do Trabalho, tanto em relação à Empresa quanto aos Colegas de Trabalho e antes de tudo orienta e aconselha.

5: Participa ativamente das reuniões da **CIPA** e nelas apresenta questionamentos e propostas para melhorar as condições de trabalho e para o aperfeiçoamento da proteção à Saúde e da Segurança no Trabalho na Empresa.

6: Não aceita entrar em "**CIPA FANTASMA**"; ou seja, feita pela Empresa somente no papel (**para dar aparência de cumprimento da Lei**), porém essa "**CIPA**" não existe de fato, não é de verdade, não tem atividade alguma nem funcionamento e as "Atas" elaboradas pela Empresa retratam reuniões que nunca foram realizadas.

7: Comunica rapidamente ao Sindicato que foi enganado e foi colocado numa "**CIPA FANTASMA**", feita só no papel e que não existe de fato.

8: Não assina e traz **PROTESTOS ao conhecimento do Sindicato** sobre **ATAS** de reuniões da **CIPA** nas quais seja colocado conteúdo de resultados estranhos à pauta; diferentes do que haviam deliberado, ou contendo pontos e decisões sobre fatos que não foram discutidos e deliberados nas reuniões.

9: Apresenta pontos de reivindicações dos colegas de trabalho para debates nas reuniões da **CIPA** e faz cobranças para a atenção devida pela Empresa de suas reclamações, é ativo e participativo nas reuniões e nas atividades da **CIPA**.

10: **COMUNICA ao SINDICATO, à COMISSÃO de SAÚDE da ENTIDADE**, sobre a existência de violações e descumprimento das Normas de Segurança na Empresa; porém a despeito de intervir e de buscar cumprir o seu mandato; entretanto não obtém resultado em suas relações internas na Empresa para solução dessas questões, porque simplesmente não é atendido (as vezes, é repudiado!)

PORTANTO, SEJA CIPEIRO de VERDADE ATUANTE e COMBATIVO!

TRABALHADOR: EXIJA do CIPEIRO de SUA ÁREA de TRABALHO a ATUAÇÃO na FORMA dos POSTULADOS DESTA AVISO da COMISSÃO de SAÚDE do SINDICATO!

